



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria DG nº 106, de 22 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; e, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 15/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 27/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com possibilidade de realizar ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, por meio de linhas temporárias não residenciais, para Cartórios Eleitorais e Pontos de Apoio em Locais de Votação no Rio Grande do Norte, por tempo certo e não continuado

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4040/2020-TRE/RN

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com possibilidade de realizar ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, por meio de linhas temporárias não residenciais, para Cartórios Eleitorais e Pontos de Apoio em Locais de Votação no Rio Grande do Norte, por tempo certo e não continuado**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.

1.2. Excepcionalmente, por solicitação da contratada e com prévia autorização da contratante, poderá ocorrer subcontratação dos serviços objeto deste certame licitatório, vedada a transmissão de responsabilidade para a subcontratada quanto à fiel execução do contrato.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1. Anexo I: Termo de Referência;

- 2.2. Anexo II: Valor Estimado;
- 2.3. Anexo III: Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparados (cooperativa enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistentes fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SIT/MT nº 146, de 25 de julho de 2018).

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.3.1 deste edital;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor global por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as PROPOSTAS, os LANCES serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (preço global do item), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico ([pregão@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)), no prazo mínimo 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15min (quinze minutos). Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério

estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para JULGAMENTO será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação *on line* do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Para habilitação no presente certame, o licitante cooperativa também deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.3. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.4. Para habilitação relativa à qualificação técnica, conforme item 19.3 do Anexo I (Termo de Referência) será exigida do licitante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.4.1. No caso de impossibilidade de apresentação do documento solicitado no subitem 9.4, em virtude da especificidade do serviço contratado, será admitida a apresentação de contrato celebrado, no qual se verifique a prestação de serviços similares aos solicitados no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

9.5. O licitante vencedor deverá apresentar a comprovação da outorga emitida pela ANATEL para operar serviços de telefonia fixa comutada em região que abranja o Rio Grande do Norte ou em nível nacional.

9.6. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico *pregao@tre-rn.jus.br*.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4. O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

11.4.1. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturo no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5. A licitante vencedora que possuir mais de um domicílio tributário termos do art. 127, II, do Código Tributário Nacional, deverá indicar na Proposta aquele que será responsável pelo fornecimento dos serviços, em nome de quem será emitida a Nota de Empenho desde que demonstrada a regularidade do fornecedor, na forma prevista no item 9 deste Edital.

11.6. O CNPJ constante das Notas Fiscais deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho

11.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.8. Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de

serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no §2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com a previsão do subitem 17.1 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas do orçamento de 2020, na ação PLEITOS ELEITORAIS, elemento de despesa 339039.58.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7. A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais, bem como de eventuais serviços subcontratados e autorizados pela Administração;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretora-Geral do TRE/RN.

17.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame.

17.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Pregoeiro para os esclarecimentos necessários, por intermédio do e-mail pregao@tre-rn.jus.br, ou por telefone– (84)3654-5481/5482 – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, das 8h às 14h.

17.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 14 de julho de 2020

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA TEMPORÁRIA NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E
PONTOS DE APOIO EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES 2020.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com possibilidade de realizar ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, por meio de linhas temporárias não residenciais, para atender os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte e seus respectivos pontos de apoio, que funcionarão em locais de votação distribuídos por todo o Estado do Rio Grande do Norte, por ocasião das Eleições 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Grupo | Item | Descrição/Especificação | Quantidade | Unidade de medida |
|--------------|-------------|--|-------------------|--------------------------|
| 01 | 01 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os cartórios eleitorais, por 3 (três) meses (60 linhas telefônicas). | 1 | Serviço |
| | 02 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoio, por 8 (oito) dias – 1º Turno (190 linhas telefônicas). | 1 | Serviço |
| | 03 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoio, por 8 (oito) dias – 2º Turno, se houver (30 linhas telefônicas). | 1 | Serviço |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima. O fornecimento se dará, sob demanda, de acordo com as necessidades do período.

1.4. A proposta comercial deverá ser apresentada de acordo com o detalhamento indicado no subitem 8.3.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de execução do contrato é de 3 (três) meses, a contar de 01/09/2020.

1.7. A licitação deve ocorrer em lote único abrangendo todas as cidades do Estado do RN. Esse formato se justifica pois, se houver divisão de lotes por região, haverá o risco de não se conseguir contratar para alguma dessas regiões e tal fato poderá prejudicar o atendimento adequado do objeto deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica em face da necessidade de se manter uma comunicação ininterrupta, célere e eficiente entre os cartórios eleitorais, seus respectivos pontos de apoio e os demais envolvidos nas atividades relacionadas às Eleições 2020, uma vez que a falta ou eventuais

falhas na comunicação telefônica atualmente existente (telefonia VOIP) poderão trazer danos consideráveis ao processo eleitoral previsto para 2020.

2.2. Por oportuno, vale salientar que o TRE/RN não possui contrato de telefonia vigente que contemple a instalação e a operação de linhas telefônicas fixas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista as Eleições 2020, verifica-se a necessidade de utilização de serviços de telefonia fixa, com instalação de linhas telefônicas temporárias nos cartórios eleitorais do TRE/RN, bem como em seus respectivos pontos de apoio, nos períodos citados abaixo:

3.1.1. 01/09/2020 a 01/12/2020, para as linhas telefônicas instaladas nos cartórios eleitorais.

3.1.2. 09/11/2020 a 16/11/2020, para as linhas telefônicas instaladas nos pontos de apoio dos cartórios eleitorais, em virtude do 1º turno das Eleições 2020.

3.1.3. 23/11/2020 a 30/11/2020, para as linhas telefônicas instaladas nos pontos de apoio dos cartórios eleitorais situados em Natal/RN, caso haja 2º turno das Eleições 2020.

3.2. A contratação do serviço supracitado vai ao encontro da necessidade da Administração em manter comunicação telefônica ininterrupta, célere e eficiente entre todos os envolvidos no processo eleitoral previsto para 2020, uma vez que falhas nessa comunicação poderão comprometer a execução de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, particularmente no que se refere às Eleições 2020. Sendo assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de telefonia fixa já citados anteriormente.

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019 e atende aos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá ter reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços de telefonia elencados no contrato, ressaltando que tais serviços serão prestados por período determinado e não possuem natureza continuada.

5.2. Declaração do vencedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica de prestar os serviços contratados em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

5.4. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5.5. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em 01/09/2020.

6.2. Os serviços serão prestados nos cartórios eleitorais do TRE/RN e em seus respectivos pontos de apoio, que funcionarão em imóveis utilizados como locais de votação, distribuídos por todo o Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. Os serviços deverão ser prestados nos períodos já citados no subitem 3.1.

6.4. Para a instalação das linhas telefônicas, a contratada deverá proceder da seguinte forma:

6.4.1. Designar funcionário para instalar as linhas telefônicas conforme solicitação por escrito da contratante, que será feita em momento oportuno.

6.4.2. Realizar contato com o chefe do cartório, antes da instalação das linhas, a fim de receber orientações sobre os locais de instalação, tanto no cartório eleitoral quanto nos pontos de apoio de cada cartório.

6.4.3. Realizar, por meio de seu funcionário, testes de funcionamento das linhas, no momento da instalação, informando ao chefe do cartório quando da conclusão dos serviços.

6.5. A contratada deverá enviar, por e-mail, semanalmente ou quando solicitado pela contratante, planilha contendo a relação de linhas telefônicas já instaladas, até que a instalação de todas as linhas esteja concluída.

6.6. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a contratada promoverá o devido reparo, no prazo de até 72 (setenta e duas), contadas da ciência do problema, que será informado pela contratante, por e-mail ou telefone.

6.6.1. Caso o problema nas linhas ocorra nos 10 (dez) dias que antecedem o dia da eleição, tanto no 1º quanto no 2º turno, o prazo previsto no subitem 6.6. será desconsiderado, devendo a contratada providenciar os reparos necessários imediatamente, logo que tomar ciência das eventuais falhas.

6.7. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá indicar funcionário que atue no Estado do Rio Grande do Norte, a quem a contratante deverá se dirigir para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato. Deverá ser informado nome, e-mail e telefone do funcionário designado.

6.8. A contratada deverá indicar equipe de funcionários que realizará plantão presencial, na Sede do TRE/RN, na véspera e no dia da eleição, tanto no 1º turno quanto no caso de eventual 2º

turno, com o objetivo de solucionar, de forma mais célere, os problemas relacionados à telefonia que possam vir a surgir.

6.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.9.1. Urbanidade e presteza apresentados pelos funcionários da contratada.

6.9.2. Agilidade e presteza no atendimento das solicitações da fiscalização contratual quanto a eventuais ajustes dos serviços prestados pela contratada.

6.9.3. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela contratante.

7.2. Serão asseguradas ao representante da contratante as prerrogativas de:

7.2.1. Fiscalizar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições nele contidas.

7.2.2. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularização das falhas, defeitos ou vícios verificados.

7.2.3. Aprovar ou recusar os serviços executados.

7.2.4. Acompanhar o prazo de execução dos serviços.

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução contratual.

7.4. A comunicação entre a contratante e a contratada dever ser realizada, preferencialmente, por escrito (e-mail ou ofício). Entretanto, outros meios também devem ser admitidos, tais como telefone e aplicativo de mensagens.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Os serviços de telefonia fixa deverão ser prestados nos cartórios eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte e em seus respectivos pontos de apoio.

8.1.2. A contratada deverá estar em condições de instalar linhas telefônicas em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8.1.3. A previsão inicial é de que seja necessária a instalação de 280 (duzentas e oitenta) linhas telefônicas, nos períodos já citados no subitem 3.1., sendo 60 (sessenta) linhas nos cartórios

eleitorais (por 3 meses), 190 (cento e noventa) linhas nos pontos de apoio para o primeiro turno (por 8 dias) e 30 (trinta) linhas nos pontos de apoio para o segundo turno (por 8 dias).

8.1.4. A quantidade de linhas previstas no subitem 8.1.3. poderá sofrer variação, em virtude de eventuais supressões ou acréscimos de pontos de apoio, decorrentes de fatores que não são possíveis de prever neste momento.

8.2. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio de planilha contendo as informações abaixo, considerando o subitem 1.1.:

ITEM 01 – Linhas telefônicas para os cartórios eleitorais

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | Total/Mês |
|--|-----------|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------------|
| Plano Básico - assinatura mensal (informar a franquia) | RN | 60 | | Valor A | Valor B = (A x 60) - desconto |

$$\boxed{\text{Valor C} = \text{B} \times 3}$$

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | Total/Mês |
|--------------------------------|-----------|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------------|
| Instalação de linha telefônica | RN | 60 | | Valor D | Valor E = (D x 60) - desconto |

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (minutos) | Desconto | Valor individual | Total/Mês |
|--|-----------|--------------------------------------|-----------------|-------------------------|---|
| Serviço de telefonia FIXO-FIXO LOCAL | RN | 3.600 | | Valor F | Valor G = F x 3.600 (descontar a franquia, se houver) - desconto |
| Serviço de telefonia FIXO-MÓVEL LOCAL | RN | 1.800 | | Valor H | Valor I = (H x 1.800) - desconto |
| Serviço de telefonia FIXO-FIXO LDN (INTERUBANO) | RN | 1.200 | | Valor J | Valor K = (J x 1.200) - desconto |
| Serviço de telefonia FIXO-MÓVEL LDN (INTERUBANO) | RN | 600 | | Valor L | Valor M = (L x 600) - desconto |

$$\boxed{\text{Valor N} = (\text{G} + \text{I} + \text{K} + \text{M}) \times 3}$$

$$\boxed{\text{TOTAL DO ITEM 01: C} + \text{E} + \text{N}}$$

ITEM 02 – Linhas telefônicas para os pontos de apoio (1º turno)

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|--|-----------|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------------|
| Plano Básico - assinatura para 8 dias - 1º turno | RN | 190 | | Valor A | Valor B = (A x 190) - desconto |

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| (informar a franquia) | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|--------------------------------|----|------------------------------|----------|------------------|--------------------------------|
| Instalação de linha telefônica | RN | 190 | | Valor C | Valor D = (C x 190) - desconto |

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (minutos) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|---------------------------------------|----|-------------------------------|----------|------------------|--|
| Serviço de telefonia FIXO-FIXO LOCAL | RN | 17.100 | | Valor E | Valor F = E x 17.100 (descontar a franquia, se houver) - desconto |
| Serviço de telefonia FIXO-MÓVEL LOCAL | RN | 8.550 | | Valor G | Valor H = (G x 8.550) - desconto |

$$\boxed{\text{Valor I} = \text{F} + \text{H}}$$

TOTAL DO ITEM 02: B + D + I

ITEM 03 – Linhas telefônicas para os pontos de apoio (2º turno)

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|---|----|------------------------------|----------|------------------|-------------------------------|
| Plano Básico - assinatura para 8 dias - 2º turno, se houver (informar a franquia) | RN | 30 | | Valor A | Valor B = (A x 30) - desconto |

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (linhas) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|--------------------------------|----|------------------------------|----------|------------------|-------------------------------|
| Instalação de linha telefônica | RN | 30 | | Valor C | Valor D = (C x 30) - desconto |

| Detalhamento | UF | Quantidade estimada (minutos) | Desconto | Valor individual | TOTAL |
|---------------------------------------|----|-------------------------------|----------|------------------|---|
| Serviço de telefonia FIXO-FIXO LOCAL | RN | 2.700 | | Valor E | Valor F = E x 2.700 (descontar a franquia, se houver) - desconto |
| Serviço de telefonia FIXO-MÓVEL LOCAL | RN | 1.350 | | Valor G | Valor H = (G x 1.350) - desconto |

$$\boxed{\text{Valor I} = \text{F} + \text{H}}$$

TOTAL DO ITEM 03: B + D + I

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.10. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados a realizar os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução contratual.

10.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou do contrato.

10.13. Não permitir a utilização do menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. Apresentar Certificado ou Declaração fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), atestando que a contratada presta os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência ou, ainda, Termo ou Contrato de Concessão, Autorização ou Permissão firmado com a ANATEL.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em casos excepcionais, mediante solicitação da contratada, poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que haja prévia autorização da contratante.

11.2. No caso de ocorrência do subitem 11.1., a responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato continuará sendo da contratada.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênci expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

13.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Durante a execução do objeto, o contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. A contratante apresentará ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços contratados.

13.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11.1. Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada encaminhará relatório dos serviços prestados para conferência da Fiscalização Técnica, contendo, inclusive os valores que irão compor o valor a ser pago;

13.11.2. Após o batimento dos serviços e preços informados pela Contratada em relação à avaliação de desempenho e efetuará, se for o caso, o redimensionamento do(s) valor(es) a ser(em) pago(s), com base no qual a Contratada emitirá a Notas Fiscais/Fatura para pagamento.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos instrumentos contratuais, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. A contratante poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.14.1. Verificar se as linhas telefônicas foram instaladas e se estarão em funcionamento nos períodos previstos no subitem 3.1. deste Termo de Referência.

13.14.2. Solicitar eventuais reparos nas linhas telefônicas em caso de mau funcionamento, devendo a contratada atuar com celeridade para resolver as falhas relatadas pela contratante de modo a sanar os problemas dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.

13.15. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou setorial ou pela equipe de fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a entrega, pela contratada, da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual e pela verificação, pela contratante, de sua conformidade com a execução do serviço especificado neste Termo de Referência.

14.2. O recebimento definitivo será realizado, por meio do gestor do contrato, designado pela contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, depois de satisfeita a condição do recebimento provisório.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela contratante respeitando a data de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida pela contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento.

15.2. A nota fiscal/fatura será emitida mensalmente e nela deverão constar todos os custos relacionados à instalação e utilização das linhas telefônicas ocorridos no mês de referência, de forma que o pagamento da despesa mensal possa ser efetuado por meio de uma única nota fiscal/fatura.

15.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

15.4. A nota fiscal ou fatura deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou a fatura apresentadas expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9.1. O prazo de validade.

15.9.2. A data da emissão.

15.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.9.4. O período de prestação dos serviços.

15.9.5. O valor a pagar.

15.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 15 (quinze) dias corridos iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada, quando couber, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG.

15.13. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores da contratação são fixos e irreajustáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não será necessária a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo

de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1. deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela | 2 |

| | | |
|--------------------------------------|--|---|
| fiscalização, por serviço e por dia. | | |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 2 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 1 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. | 1 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada. | 1 |

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, caso haja indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

19.3.2. No caso de impossibilidade de apresentação do documento solicitado no subitem 19.3.1., em virtude da especificidade do serviço contratado, será admitida pela contratante a apresentação de contrato celebrado com a contratada, no qual se verifique a prestação de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo previsto para a contratação é o indicado no documento “Valor Estimado”, anexo ao edital.

20.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (PAC 2020 – Eleições) e na ação orçamentária de pleitos eleitorais.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA TEMPORÁRIA NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E
PONTOS DE APOIO EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES 2020**

**Processo nº 4040/2020
VALOR ESTIMADO Nº 47/2020**

| GRUPO | ITEM | CATSER | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR ESTIMADO R\$ |
|--------------|-------------|---------------|--|-------------|--------------|---------------------------|
| 01 | 01 | 26182 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os cartórios eleitorais, por 3 (três) meses (60 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | 31.664,40 |
| | 02 | 26182 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 1º Turno (190 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | 30.772,40 |
| | 03 | 26182 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 2º Turno, se houver (30 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | 4.858,80 |

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO | R\$ 67.295,60 |
|-----------------------------|----------------------|

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020-TRE/RN – ANEXO III**MODELO DE CONTRATO****Contrato nº (numeração)/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico 36/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 4040/2020-TRE/RN

Contratação de serviços de telefonia fixa comutada
– STFC – que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a
empresa **(CONTRATADA)**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº **(CNPJ)** (**CONTRATADA**), com sede na **(endereço completo, telefone, e-mail)**, tendo em vista o inteiro teor tendo em vista o inteiro teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020 – TRE/RN, que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 4040/2020-TRE/RN e em observância ao que dispõem a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com possibilidade de realizar ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, por meio de linhas temporárias não residenciais, para Cartórios Eleitorais e Pontos de Apoio em Locais de Votação no Rio Grande do Norte, por tempo certo e não continuado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento contratual, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **(valor em moeda) (valor por extenso)**, referente ao valor global da proposta vencedora, composta pelos seguintes itens e valores:

| ITEM | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR (R\$) |
|------|--|---------|-------|-------------|
| 01 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os cartórios eleitorais, por 3 (três) meses (60 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | (valor) |
| 02 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 1º Turno (190 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | (valor) |
| 03 | Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 2º Turno, se houver (30 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência. | Serviço | 1 | (valor) |

3.2. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores da contratação são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em relação a todas as obrigações dele decorrentes em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação de qualquer das partes ou de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, a vigência do contrato não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339039.58 e será atendida por nota de empenho específica para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para a execução da contratação não será exigida a prestação de garantia prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reajustes.
- f) Demais obrigações descritas no subitem 9 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato:

- a) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE;
- d) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Gestor da contratação no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- e) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo do Termo de Referência e deste instrumento contratual;
- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;

j) Manter atualizados os dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre contratante e contratada, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

k) Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordens de Serviços ou em outros mecanismos de comunicação hábeis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação de:

- a) nota fiscal/fatura de serviços com código de barras para pagamento ou com nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação do relatório de indisponibilidade dos enlaces;
- b) memória de cálculo e outros documentos, caso a CONTRATADA entenda necessário;

13.2. O Fiscal Administrativo do CONTRATO designado pelo CONTRATANTE, confirmará a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, administrativa e trabalhista da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou se for possível verificar a regularidade por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

13.3. Caso a consulta prevista no subitem anterior não seja possível por fato da CONTRATADA, a ela caberá a atualização das certidões comprobatórias de regularidade, a seguir indicadas:

- a) certidão comprobatória da regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros);
- b) certidão comprobatória da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- c) certidão comprobatória da regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- e) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

13.4. O pagamento à CONTRATADA será feito em 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, e desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 3 (três) dias para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se não for possível proceder como disposto no subitem 13.2 e a CONTRATADA não apresentar as

certidões a que refere o subitem 13.3, caso em que o prazo será contado a partir da entrega dos documentos restantes pela CONTRATADA.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.9. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretora-Geral
CONTRATANTE

Nome da Empresa

CNPJ N.º **(CNPJ)**

CONTRATADA

(Representante legal)

(CPF)